ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 740 de 06 de fevereiro de 1972.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio Fiscal com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás".

A Câmara Municipal de Luziânia DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada a firmar convênio Fiscal com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no interêsse mútuo de controlar a produção agro-pastoril e coordenar a fiscalização e arrecadação do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) e Impôsto sôbre Minerais do País, no territôrio dêste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoal necessário à execução do Convênio.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do Convênio, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), podendo, para isso, anular qualquer verba orçamentária.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo a baixar Decreto para Regulamentação do Convênio, bem como das despesas decorrentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 06 (seis) de fevereiro de 1972.

Antônio do Espírito Santo Reis
ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO REIS - Presidente

Osman Araújo Roriz
OSMAN ARAÚJO RORIZ - 1º Secretário

Benedito de Araújo Melo
BENEDITO DE ARAUJO MELO - 2º Secretário.